



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei nº 740/2013

“Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, autoriza a Administração Pública Municipal a firmar contratos, convênios ou parcerias com entidades especializadas na realização de cursos, palestras e desenvolvimento de projetos bem como na prestação de assistência técnica de extensão rural para produtores de leite e dá outras providências.”

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Município de Nossa Senhora do Livramento - PMDBL, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Município de Nossa Senhora do Livramento, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 2º. O PMDBL visa promover o desenvolvimento sustentável da pecuária leiteira na região de atuação via transferência de tecnologia para os produtores rurais cadastrados no programa e preferencialmente integrados em associação de produtores regularmente constituída.

Art. 3º. A política municipal de produção de leite reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da produção de leite nas propriedades rurais do Município;
- II – promoção da produção de leite num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos, especialmente na alimentação dos animais, à base de pasto e forragem;
- III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;
- IV – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção de leite, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.
- V – Incentivo à regularização do produtor rural, mediante abertura de inscrição junto a SEFAZ/MT, expedição de nota fiscal e apresentação de GIA Rural;

h



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 4º. São objetivos da política municipal da produção de leite:

- I – estimular a produção de leite nas propriedades de até 300 ha de área como fonte de renda e de diversificação produtiva;
- II – garantir a renda dos produtores de leite;
- III – estimular e apoiar a organização dos produtores de leite, tanto em cooperativas de comercialização como de agroindústrias de pequeno e médio porte;
- IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial das propriedades produtoras de leite de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;
- V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;
- VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos pequenos proprietários rurais na produção de leite.
- VII – promover a melhoria da genética e sanidade animal do rebanho leiteiro;
- VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;
- IX – capacitar os produtores rurais na atividade leiteira;
- X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;
- XI – aumentar o rebanho leiteiro;
- XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;
- XIII – promover o uso adequado do solo;
- XIV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 5º. Será celebrado termo de cooperação entre o Município e os beneficiários do PMDBL, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta Lei ou em Decreto regulamentar.

Parágrafo único. Os produtores que aderirem ao PMDBL deverão participar de cursos de capacitação ministrados e organizados pela direção do programa.

Art. 6º. Compete ao Município:

- I – fomentar o programa subsidiando parcialmente insumos: adubo, calcário, sementes de pastagem, sêmen e máquinas com seus implementos;
- II – ceder a mão de obra qualificada própria ou terceirizada para implantação, execução e prestação de assistência técnica do programa nas unidades produtivas;
- III – receber dos produtores beneficiados as parcelas de recursos financeiros fomentados conforme previsto em regulamento próprio;
- IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, racionalização e integração silvopastoril da propriedade;

Art. 7º. Compete aos beneficiários:

A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

- I – ceder a matéria prima para implantação do PMDBL em sua propriedade rural assim que requisitados pela coordenação do programa;
- II – realizar a análise do solo;
- III – ressarcir o Município, conforme previsto em regulamento próprio, nos prazos e condições estipuladas.

Art. 8º. Para ter acesso ao programa municipal criado através desta Lei o produtor terá que se enquadrar dentro das seguintes exigências:

- a) Possuir Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- b) Apresentar regularmente a GIA Rural referente ao ano corrente, bem como tela apresentado em referencia ao ano anterior;
- c) Emitir regularmente nota fiscal de produtor dos produtos comercializados;
- d) Participar dos cursos e palestras relativas à atividade leiteira proporcionadas pelas parcerias firmadas entre a Municipalidade e as entidades especializadas em desenvolvimento de projetos e prestação de assistência técnica de extensão rural;
- e) Possuir título comprobatório da propriedade rural;
- f) Comprovar que já desenvolve a atividade leiteira em sua propriedade há pelo menos dois anos consecutivos;
- g) Comprovar a quitação do ITR lançado sobre a propriedade;
- h) Possuir propriedade rural com área de até 300ha.
- i) Comprovar ter realizado periodicamente o exame dos animais voltados a produção de leite relativos à doenças brucelose e tuberculose;

Art. 9º. O produtor de leite para ter acesso aos incentivos técnicos do PMDBL deverá apresentar requerimento e ficha cadastral junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio-Ambiente onde demonstre interesse na sua inscrição ao programa devendo apresentar conjuntamente com o requerimento a comprovação de preenchimento das exigências dispostas nas alíneas “a” usque “i” do artigo 8º desta Lei.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável atuará em parceria com os Produtores de Leite na aprovação dos projetos de beneficiários do PMDBL.

Art. 11. Os Produtores de Leite participantes do PMDBL deverão providenciar análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção do solo e plantio de pastagens.

g



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 12. O responsável técnico pelo PMDBL orientará os produtores de leite no tocante à preparo de solo, reforma de cercas e divisões de piquetes cujas prescrições deverão ser seguidas gradativamente.

Art. 13. O produtor leiteiro que aderir ao PMDBL poderá ter acesso, conforme o projeto previamente aprovado, a serviços de máquinas agrícolas destinados a abertura ou recuperação de pastagens, adubo, calcário sementes e demais insumos necessários ao plantio ou recuperação de pastagens assim como ao plantio de forrageiras para alimentação do gado in natura ou produção de silagem, também terá acesso a sêmen de touro de raça leiteira e assistência técnica especializada na área da produção leiteira;

Art.14. Os produtores que aderirem ao PMDBL, a título de incentivo, terão direito à subsídios financeiros nos serviços de máquina, para realização de atividades que, comprovadamente, atendam a atividade leiteira, conforme projeto técnico aprovado pela direção do programa.

Art. 15. O Município de Nossa Senhora do Livramento - MT fica autorizado a adquirir doses de sêmen congelado disponibilizando-o de forma subsidiada para a inseminação artificial consoantes as regras estabelecidas para o programa.

Art. 16. O Município de Nossa Senhora do Livramento – MT fica autorizado a criar um Fundo de Desenvolvimento Agropecuário para recebimento de recursos financeiros advindos de convênios estaduais, federais ou recursos próprios do município ou de repasses efetuados pelos produtores rurais em ressarcimento à parcelas de subsídios.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado através de ato próprio, baixar normas complementares e regulamentadoras do PMDBL.

Art. 18. Os recursos para a execução do presente programa são consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 19. O Município de Nossa Senhora do Livramento - MT fica autorizado a firmar parcerias institucionais e convênios de cooperação técnica ou parcerias com instituições especializada na realização de cursos, palestras e desenvolvimento de projetos, assim como com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada para incrementar as ações do PMDBL.

^



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 20. As ações e objetivos do Projeto Balde Cheio ficam fazendo parte integrante do PMDBL.

Art. 21. Ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a implementação do PMDBL assim como a sua coordenação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Agosto de 2013.


CARLOS ROBERTO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL